



Nota Técnica nº: 35/2024/SES/CPC-GEAG-22496

Assunto: Prestação de Contas de 2022 - IGH/HEAPA

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE/SES - SUBCIC/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO - SUPCIC
GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - GEAG

I - INTRODUÇÃO

Processo SEI nº	202300010001818
Contrato de Gestão nº	96/2016-SES/GO
Vigência do Contrato de Gestão / Termos Aditivos	25 de novembro de 2016 a 21 de setembro de 2023
Período anual da Prestação de Contas	01/01/2022 a 31/12/2022

Órgão Supervisor/Contratante	Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO
CNPJ	02.529.964/0001-57
Organização Social/Contratada	Instituto de Gestão e Humanização - IGH
CNPJ	11.858.570/0001-33 (matriz) / 11.858.570/0004-86 (filial)
Unidade Pública	Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HEAPA

Valor mensal dos repasses financeiros realizados	Janeiro	R\$ 7.690.122,30	Julho	R\$ 14.570.284,47
	Fevereiro	R\$ 2.474.877,03	Agosto	R\$ 5.295.824,69
	Março	R\$ 9.790.107,77	Setembro	R\$ 9.906.470,56
	Abril	R\$ 3.462.226,43	Outubro	R\$ 4.549.161,09
	Maio	R\$ 797.823,12	Novembro	R\$ 6.455.811,19
	Junho	R\$ 1.773.657,56	Dezembro	R\$ 10.041.018,15
	Total anual dos repasses financeiros realizados	R\$ 76.807.384,36 (setenta e seis milhões, oitocentos e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)		

II - ESCOPO DA INSPEÇÃO

Trata-se de trabalho de avaliação realizado pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, unidade subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado, em cumprimento do previsto Resolução Normativa nº 013/2017 - TCE/GO, Anexo III, item 3, vigente à época, com avaliação dos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2022, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão nº 96/2016 SES/GO.

As contas anuais foram submetidas pela Organização Social Instituto de Gestão e Humanização - IGH ao Órgão Supervisor SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE signatária do ajuste, conforme Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº 96/2016 SES/GO com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos públicos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos Item 17, do Anexo I, da Resolução Normativa nº 013/2017 - TCE/GO e disposições do termo de contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá conter Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre a contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007).

III - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA**Constituição Estadual**

Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e **pelo sistema de controle interno de cada Poder**.

Art. 29 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Lei nº 16.168, de 11 de Dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, **expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos**, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Lei nº 15.503, de 28 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

Resolução Normativa nº 5/2018, de 20 de Agosto de 2018

Anexo I - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Item 13 - Documentos relativos ao processo de contas anual do órgão/entidade relacionados aos contratos de gestão conforme exigidos pela Resolução Normativa que trata da "fiscalização das organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás" (Item aplicado aos órgãos contratantes e/ou entidades supervisoras da área de atuação correspondentes à atividade fomentada).

Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO

Resolução vigente à época, que "Dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e **regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras** e dá outras providências".

Anexo III, Item 3 - "Nota técnica do Órgão central de Controle Interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto: a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública; b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante."

Portaria nº 163/2024 - CGE/GO

Art. 23. As disposições desta portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de execução e as iniciadas a partir da publicação desta norma.

Anexo Único

Art. 39. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

IV - PREÂMBULO

4.1. A presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do órgão supervisor em cumprimento ao dever de prestar contas, de acordo com os artigos 13 ao 17 do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta a "Execução do Contrato de Gestão e Respectiva Prestação de Contas Anual".

4.2. Segundo previsão do Art. 10 da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compete ao Conselho Fiscal, ao órgão contratante e à entidade supervisora os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos repassados às Organizações Sociais e o cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

4.3. A fim de subsidiar a prestação de contas de 2022, a presente Nota Técnica, quando aplicável, é elaborada com base nos documentos apresentados pelo órgão supervisor para estabelecer os comparativos entre o exercício de 2022 e os dois anteriores, de modo a evidenciar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

4.4. Registra-se que compete ao contratante fazer constar no processo de prestação de contas anual, as peças documentais previstas no Art. 5º da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, juntamente com o parecer conclusivo do dirigente máximo do órgão supervisor, nos termos do item 1 do Anexo III da resolução em epígrafe.

4.5. A presente análise se efetiva com base nos dados e informações contidos no Processo SEI da Prestação de Contas Anual, enviado eletronicamente para esta Subsecretaria de Controle Interno e Compliance em 14/07/2023, sendo aplicado a seguinte metodologia:

4.5.1. Verificação da aderência entre as normas e a prestação de contas:

Item V - Check-list dos dispositivos exigidos pelo TCE na RN 013/2017 Anexo I e II

4.5.2. Análise de relatórios gerenciais:

Relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo conselho de administração;

Relatórios financeiros dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações;

Relatórios COMACG - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão

4.5.3. Verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela comissão de acompanhamento e avaliação do Órgão Supervisor:

Contratos de Gestão e seus Termos Aditivos

Relatório da Comissão de Avaliação constituída por portaria em obediência a legislação vigente e aos contratos de gestão e Termos Aditivos;

Cópia da Portaria que comprove a constituição da Comissão de avaliação conforme estabelecido no § 2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, no Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos;

4.5.4. Análise do relatório de auditoria independente;

Relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis.

4.5.5. Análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das inconformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas;

Resultados de Inspeções e Auditoria concluídas.

4.6. Sendo assim, o estudo dos papéis de trabalho apresentados objetivou verificar os resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o "Capítulo I - Da Fiscalização das Organizações Sociais" e da documentação constante do Anexo III estampados na supracitada Resolução do TCE/GO, em especial em seu item 3, alíneas "a" e "b", transcritos (conforme redação dada pela RN nº 4/2018) a seguir:

ANEXO III

Dos Documentos a Serem Encaminhados ao TCE-GO no Bojo Da Prestação De Contas Anual Do Órgão Ou Entidade Supervisora

3. Nota técnica do órgão central de controle interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos **indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade** do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:
 a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparéncia pública;
 b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante

V - CHECKLIST - ANEXO I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

5.1. Considerando a análise da documentação constante nos autos do processo 202300010001818, foi elaborado o CHECK LIST (63059557) em 03/07/2024;

5.2. Considerando que o órgão supervisor inseriu nova documentação nos autos, a fim de atender aos itens dos Anexo I e III da RN nº 013/2017 do TCE/GO, foi realizada análise de todo arcabouço documental acostado aos autos, em especial a documentação inserida após a emissão do CHECK LIST (63059557) visando o atendimento dos itens 14, 14.g, 14.j, 14.l, 14.m, 14.o, 14.p, 14.s, 15, 16, 17.c, 17.f e 17.g.

5.3 Check list final, conforme a seguir:

V - CHECK LIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE/GO				
Anexo I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás				
Processo SEI nº	202300010001818			
Contrato de Gestão nº	Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO			
Vigência do Contrato de Gestão / Termos Aditivos	25 de novembro de 2016 a 21 de setembro de 2023			
Período anual da Prestação de Contas	2022			
Órgão Supervisor/Contratante	Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO			
CNPJ	02.529.964/0001-57			
Organização Social/Contratada	Instituto de Gestão e Humanização - IGH			
CNPJ	11.858.570/0001-33 (matriz) / 11.858.570/0004-86 (filial)			
Unidade Pública	Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HEAPA			
Valor mensal dos repasses financeiros realizados	Janeiro	R\$ 7.690.122,30	Julho	R\$ 14.570.284,47
	Fevereiro	R\$ 2.474.877,03	Agosto	R\$ 5.295.824,69
	Março	R\$ 9.790.107,77	Setembro	R\$ 9.906.470,56
	Abri	R\$ 3.462.226,43	Outubro	R\$ 4.549.161,09
	Maio	R\$ 797.823,12	Novembro	R\$ 6.455.811,19
	Junho	R\$ 1.773.657,56	Dezembro	R\$ 10.041.018,15
Total anual dos repasses financeiros realizados	R\$ 76.807.384,36 (setenta e seis milhões, oitocentos e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)			

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

13. Cópia dos contratos de gestão, termos aditivos e respectivas notas de empenho.

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

A Organização Social encaminhou:

Cópia do Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO (Vigência: 25 de novembro de 2016 e término em 24 de novembro de 2017);

Cópia do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO (Vigência: 25 de maio de 2021 e término em 24 de maio de 2022);

Cópia do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO (Vigência: 25 de maio de 2022 e término em 21 de setembro de 2022);

Cópia do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO (Vigência: 22 de setembro de 2022 a 21 de setembro de 2023);

Cópia dos empenhos:

Número	Documento	Data	Natureza
2022.2850.053.00027.001	Anulação de Empenho	12/08/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00027	Empenho	14/01/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00093	Empenho	09/02/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00285.001	Anulação de Empenho	11/10/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00285	Empenho	30/06/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00286.001	Anulação de Empenho	11/10/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00286	Empenho	30/06/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00427.001	Anulação de Empenho	08/12/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00427.002	Anulação de Empenho	12/12/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00427	Empenho	06/10/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00428.001	Anulação de Empenho	08/12/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00428.002	Anulação de Empenho	12/12/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00428	Empenho	06/10/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00503	Empenho	13/12/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00508	Empenho	13/12/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.053.00511	Empenho	13/12/22	3. 3. 90. 39 89
2022.2850.056.00025	Empenho	09/02/22	4. 4. 90. 52 36

Observação:

1. Constata-se o empenho abaixo, destinado a investimento, sem previsão/aditivo contratual:

Número	Documento	Data	Natureza
2022.2850.056.00025	Empenho	09/02/22	4. 4. 90. 52 36

14. Relatórios, emitidos pela Contratada, pertinentes à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Foi apresentado Relatório Gerencial e de Atividades de execução do contrato de gestão não abrangendo o 9º Termo Aditivo ao Contrato SES/GO, bem como, sem a data de emissão.

Não foi apresentada a aprovação do referido Relatório Gerencial e de Atividades de execução do contrato de gestão pelo Conselho de Assembléia Geral Ordinária apresentada não específica o Relatório pertinentes à execução do referido contrato de gestão, bem como não há simples dos membros do Conselho de Administração.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: A Organização Social encaminhou arquivos relativos a este item (64009864), onde apresentou Relatório de Execução. Contudo, na ata de aprovação do referido relatório, não é possível identificar a qual unidade gerida pela OS se refere. Tampouco há no Relatório menção ao período relativo ao 9º termo aditivo do Contrato de Gestão (a partir de 22/09/2022), razão pelas inconformidades apontadas pela CGE-GO.

Manifestação GEAG: Não houve complementação das informações, tampouco justificativa, permanecendo o não atendimento para o item.

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração.

b) ato de constituição da organização social - Estatuto Social vigente;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado o Estatuto Social.

c) indicação do rol de responsáveis pela organização social no período a que se refere a prestação de contas contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, como se segue:

c.1) dirigente máximo;

c.2) membros da diretoria; e,

c.3) membros dos conselhos de administração e fiscal.

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado rol de responsáveis pela organização social no período de 2022 contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação;

d) atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração da organização social;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram enviadas 04 atas de reuniões ordinárias do Conselho de Administração.

e) certidão do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado documento denominado Certidão do Conselho de Administração, certificando sua composição, contendo os nomes e CPF de seus membros, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação.

f) regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal, aprovados pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº 15.503/2005;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentados os regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal, com as aprovações do conselho d as devidas publicações.

g) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos inciso V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Consta plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Organização Social.

Não consta:

- Atesto do órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, conforme disposto no anexo I, item 14, da R

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Solicitada a manifestar sobre a conformidade das folhas de pagamento com o teto § VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005, a Coordenação de Acompanhamento Contábil- CAC apresentou suas considerações por meio do Des (63602152) e pontuou:

Concernente ao gasto com pessoal com colaboradores celetistas, diretoria e benefícios dos empregados do IGH/HEAPA, relativo ao exercício de entende que este está em conformidade com o teto estabelecido no art. 4º, inciso V, da Lei nº 15.503/2005, conforme Relação Mensal dos Membros e organograma com as respectivas remunerações, constante no site da transparéncia do IGH, <https://www.igh.org.br/heapa-relacao-mensal-do-membros-da-diretoria-e-das-chefias-de-seu-organograma-com-as-respectivas-remuneracoes>, 63605583; 63607974), exceto o cargo de Superintendente Executivo, por meio de Pessoa Jurídica e pontuado por este departamento, e considerado como Dano ao Erário, conforme detalhamento nos autos do Processo nº 202300010033103.

Concernente a soma dos proventos recebidos pela ex-diretora geral do IGH, **Rita de Cássia Leal de Souza**, acima do teto constitucional do fur execução do Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO, do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO e do Termo de Transferência de Gestão nº 01/2012 do Estado de Goiás, por meio da SES/GO, e o Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para o período de junho/2016 a março/2022, para pre hospitalares deste Instituto, foi objeto de análise e pontuada por este departamento, e considerado como Dano ao Erário, conforme análise conclu SES/CAC (000030154083), acostada nos autos nº 202100010060444.

Tal fato, a exemplo, pode ser averiguado nos seguintes processos e análises técnicas que foram efetivados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO):

- a) Processo nº 201700010020909.
- b) Processo nº 201800010045521.
- c) Processo nº 201800010017143.
- d) Processo nº 201911867001034.
- e) Processo nº 201900010037632.
- f) Processo nº 202100010060444.
- g) Processo nº 202100047001802.
- h) Processo nº 202000010011903.

Na oportunidade, a equipe técnica da CAC pondera que os valores constantes no relatório disponibilizado no site da transparéncia <https://www.igh.org.br/membros-da-diretoria-e-das-chefias-de-seu-organograma-com-as-respectivas-remuneracoes>, refere-se aos valores contratados pelo IGH de serviços, o quais eram, a época, rateados para suas 3 (três) unidades, sob sua gestão.

Referente ao atesto, informamos que foi instituída comissão conforme Portaria nº 519, de 04 de março de 2024 (63713484), para analisar os planos de cargos e salários das organizações sociais, anualmente, quanto aos itens que minimamente devem constar em um documento que comprove a compatibilidade entre os valores salariais praticados pela OS com os valores praticados pelo mercado.

Manifestação GEAG: Justificativa trata de ações futuras, permanecendo o não atendimento para o item.

h) folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentadas as folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes).

i) relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentadas Relações mensais com informações referentes à servidores/funcionários públicos cedidos pelo Estado de Goiás durante o período de 2023.

j) inventário físico e dos bens (móvels e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão incluindo os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Não foi apresentado Permissões de uso, para as finalidades do contrato de gestão, relacionando a totalidade dos bens móveis e imóveis cedidos e adquirido de recursos públicos.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: A Organização Social apresentou os Termos de Uso de bens móveis e imóveis (64009817). No entanto, existem divergências entre os valores apresentados no inventário e no Balanço Patrimonial.

Manifestação GEAG: Os Termos de Uso de bens móveis e imóveis (64009817) apresentados são os mesmos apresentados anteriormente. Dessa forma, não houve complementação das informações, tampouco justificativa, permanecendo o não atendimento para o item.

k) relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela contratada;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentados relatórios financeiros, mensais e consolidado, dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações;

l) extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do contrato de gestão acompanhado da respectiva conciliação bancária;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentados os extratos bancários das contas: 104/3888/003/00000145-9, 237/02864/0008159-0 e 237/02864/0002661-1. No entanto, não foi apresentado o Razão Contábil.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: A Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC, por meio do Despacho (64086421), se manifestou nos seguintes termos:

A CAC analisou as documentações que foram remetidas pelo IGH/HEAPA, observando os seguintes documentos:

1. Extratos bancários (Corrente e aplicação)
2. Extratos oriundos de Sistema (conciliação)

Pondera-se que a conciliação bancária consiste na comparação do extrato de uma conta bancária com o razão contábil, de forma que se possa ter movimentação financeira, para um determinado período. Complementarmente a esta informação, observa-se que o Manual de Contabilidade do Sistema Federal de Contabilidade (CFC). e a conciliação bancária:

ii - confecção da conciliação bancária com a finalidade de demonstrar os saldos apurados no balancete com os saldos informados no extrato bancário.

Dessa forma, esta Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC) informa que a documentação anexada (63949689; 64009821), está de acordo com as normas contábeis e conciliação bancária.

Os extratos bancários apresentados pelo IGH/HEAPA exprimem as comparações dos "razões" das contas contábeis constantes nos balancetes de forma contínua e vertical.

Manifestação GEAG: Foi apresentado o Razão Contábil das contas conciliadas com os estratos bancários. Atendendo o item.

m) notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivo, se houver;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram analisadas notas fiscais, por amostragem, quanto às formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivo, bem como a data de vigência do Contrato de Gestão e Termo Aditivo. No entanto, as notas fiscais analisadas não contém expressa menção no corpo dos documentos ao número do Termo Aditivo.

Composição da Amostragem:

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR	DATA DE EMISSÃO	OBSERVAÇÕES	DOCUMENTOS
Laboratórios B Brau S.A.	31.673.254/0001-02	6.898,56	01/06/2022	Aquisição de Material	000037297 0000372978 0000372979 0000372979 0000372980 0000372981
Supermédica Distrib Hospitalar	06.065.614/0004-86	42.501,81	09/06/2022	Aquisição de Material	0000372977 0000372978 0000372979 0000372979 0000372980 0000372981
Innovar Nutrição e Prod. Hosp.	26.273.934/0001-90	306,70	14/06/2022	Aquisição de Material	0000372977 0000372978 0000372979 0000372979 0000372980 0000372981
Dispomed Hospitalar	12.563.892/0001/82	1.600,00	09/06/2022	Aquisição de Material	0000372977 0000372978 0000372979 0000372979 0000372980 0000372981
Cientifica Medica Hospitalar	07.847.837/0001-10	615,30	13/06/2022	Aquisição de Material	0000372977 0000372978 0000372979 0000372979 0000372980 0000372981
Hipromed Moriah Com. Imp. e Serv.	32.311.246/0001-70	3.006,00	09/06/2022	Aquisição de Material	0000372977 0000372978 0000372979 0000372979 0000372980 0000372981
Logmed Dist e Log Hospitalar	10.202.833/0001-99	1.430,70	20/06/2022	Aquisição de Material	0000372977 0000372978 0000372979 0000372979 0000372980 0000372981

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR	DATA DE EMISSÃO	OBSERVAÇÕES	DOCUMENTO
Promercantil	19.756.096/0001-40	1.796,40	22/06/2022	Aquisição de Material	0000372977 0000372978 0000372979 0000372979 0000372980 0000372981
Ello Distribuição	14.115.388/0001-80	1.240,00	22/06/2022	Aquisição de Material	0000372977 0000372978 0000372979 0000372979 0000372980 0000372981
Bee Comercio de Prod. e Equip.	32.584.046/0001-91	1.085,00	08/11/2022	Aquisição de Material	0000372977 0000372978 0000372979 0000372979 0000372980 0000372981

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: A Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC, por meio do Despach (63602152), pontuou que:

Em relação ao tópico 14, alínea "m", a CGE/GO informou que em virtude do grande volume de documentos apresentados no atendimento a este item, pela análise por amostragem, na qual foi observado a "ausência do número do Contrato de Gestão no corpo das Notas Fiscais."

Por sua vez, a equipe técnica da CAC ao examinar outro contingente de documentos, também por amostragem, em razão da quantidade de documentos averiguou que neste grupo de documentos constam várias notas fiscais com carimbo do Contrato de Gestão nº 096/2016 SES/GO, conforme exposição:

EMPRESA	NÚMERO DA NOTA FISCAL	NÚMERO DO CONTRATO DE GESTÃO NO CORPO DAS NOTAS FISCAIS
VALE DOS PIRENEUS COMÉRCIO	996	63626387
CIENTIFICA MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA	2092532	63626417
LOGMED DIST. E LOGISTA HOSPITALAR EIRELI	12686	63626463
ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	048011	63626564
SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	535141	63626593
INNOVAR NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES	5780	63626598
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. SA	962423	63626673
HIPROMED-MORIAH COMERCIO IMPORTAÇÃO E SERV. EPP	5253	63626790

Sobre este apontamento específico, a CAC informa que as Organizações Sociais inserem a sua prestação de contas diariamente/mensalmente, via Econômico Financeiro (Sipef), no qual são verificados, dentre outros aspectos, a estrita observância da constatação do número do Contrato de Gestão, seja ela inserida de forma eletrônica ou manual. Caso seja detectado por esta Coordenação a ausência deste item, é gerado no Sipef um apontamento solicitando da mesma a sua retificação.

No entanto, a CAC ressalta que de fato nas ocorrências citadas pela CGE/GO, não ficou constatada a presença desta formalidade. Contudo, para si, trabalhado inclusive com a inclusão do item no corpo do contrato de gestão.

Esta Coordenação ratifica que tem averiguado tais situações diariamente, e, como relatado anteriormente, registrando as devidas ocorrências dentro da sua rotina, e destaca que tem buscado a sistematização das ações assim como a ampliação de recursos humanos para a verificação da integralidade do item.

Em sua resposta, a OS apresentou Nota Explicativa (64009845), na qual afirmou que:

[...] Com relação a menção do termo aditivo vigente no corpo das Notas Fiscais, informo a sua adequação, sendo que atualmente os documentos são contas em conformidade, contendo a menção do número do contrato de gestão e termo aditivo vigente.

Manifestação GEAG: Argumentação da CAC e OS aceita, atendendo o item.

n) relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentados a relação e as cópias dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros conte CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura.

o) relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado;

Situação Encontrada/Evidência: Não Atendido.

Os relatórios de custos analíticos e sintéticos foram apresentados. No entanto, não foi descrito do sistema de custeio adotado.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: No documento apresentado pela organização social, consta critério de rateio por produção.

Manifestação GEAG: Argumentação da CAC se refere ao critério de rateio, diferente conceitualmente do sistema de custeio adotado atendimento para o item.

p) relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do contrato de gestão, elaborados pela diret aprovados pelo Conselho de Administração, contemplando ainda:

p.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

p.2) a execução dos programas de trabalho propostos pela organização social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causa inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

p.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, lev se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

p.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcanc metas fixadas.

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Foi apresentado relatório anual com os dados gerenciais e de atividades desenvolvidas, elaborados pela diretoria. Não se identificou sua a Administração nas Atas de Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração apresentadas.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: A Organização Social encaminhou arquivos relativos a este item (64009864), onde apresentou Relatório de Execução. Contudo, na ata de aprovação do referido relatório, não é possível identificar a qual unidade gerida pela OS se refe Tampouco há no Relatório menção ao período relativo ao 9º termo aditivo do Contrato de Gestão (a partir de 22/09/2022), razão p inconformidades apontadas pela CGE-GO.

Manifestação GEAG: Não houve complementação das informações, tampouco justificativa, permanecendo o não atendimento para o item.

q) demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentados demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas.

r) parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contá financeiras, nos termos do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentados os pareceres conclusivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e c financeiras, nos termos do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005.

s) relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a p patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Foi apresentado o relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis. No entanto, não faz menção em relação a evolução c previdenciário e seu impacto nas contas da entidade.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Embora a Organização Social tenha enviado documentação (64009868) relativa a este item, verifi se manifestou quanto à ausência de menção da evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário, permanecendo, desta forma, a irregula

Manifestação GEAG: O relatório de auditoria permanece sem fazer menção em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previde contas da entidade, permanecendo o não atendimento para o item.

t) certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Temp Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os v das respectivas condenações;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentadas certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo i Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e c condenações.

15. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, contendo inc demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

A SES não apresentou indicação da Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, c de notória capacidade e adequada qualificação, conforme §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item Normativa nº 13/2017.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados quanto ausência de comissão de avaliação indicada pelo Secr solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE/CG e esta apresent meio do Despacho 1875/2024/SES/GMAE-CG (63643581):

Preliminarmente, insta salientar que a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) fora instituída por meio (000036706229) atendendo aos ditames do §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Res e é composta pelos membros desta Gerência, com o objetivo de acompanhar e monitorar a execução dos Contratos de Gestão tendo em vista a Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos Gestão - GMAE-CG.

Deve-se apontar, ademais, que a Lei estadual não exige a "identificação nominal dos membros", uma vez que assim apresenta: "§ 2º Os resultados Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente de notória capacidade e adequada qualificação". Outrossim, com o devido respeito, deve-se pontuar que em nosso entendimento os memb documentação possui sim notória capacidade para a respectiva avaliação, o que se torna um critério extremamente subjetivo por parte de quem o ar

Manifestação GEAG: A Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018 (000036706229) , dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação COMACG, limitando sua composição por Técnicos lotados na Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, além de etat No entanto não nomeia seus membros, permanecendo o não atendimento para o item.

16. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam o parágrafo 2º, art. 10, da Lei nº 15.503/2005.

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Observa-se que não apresentou indicação da Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada pela autoridade supervisora da área corre especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alíne Resolução Normativa nº 13/2017.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados quanto ausência de comissão de avaliação indicada pelo Secr solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE/CG e esta apresent meio do Despacho nº 1875/2024/SES/GMAE - CG (63643581) conforme resposta apresentada no item anterior.

Manifestação GEAG: A Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018 (000036706229) , dispõe sobre a composição da Comissão de Mon Contratos de Gestão - COMACG, limitando sua composição por Técnicos lotados na Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Cont além de estabelecer suas competências. No entanto não nomeia seus membros, permanecendo o não atendimento para o item.

17. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas (regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007), atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações identificação da entidade contratada com as seguintes informações:

a.1) razão social;

a.2) CNPJ;

a.3) natureza jurídica;

a.4) área de atuação;

a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado o Parecer SES/GAB-03076 N° 32/2023, do Secretário de Estado da Saúde, com descrição conclusiva da análise efetuada so regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, contemplando todas ir identificação da entidade contratada.

b) declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresenta o período de referência;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Consta no Parecer SES/GAB-03076 N° 32/2023 declaração que recebeu a prestação de contas, de forma incompleta, pela organização dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência.

Observação: A prestação de contas referente ao exercício de 2022 foi entregue em 10/01/2023. Complementada posteriormente.

c) objeto e vigência do contrato de gestão;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Consta no Parecer SES/GAB-03076 N° 32/2023 objeto e vigência do contrato de gestão, porém não faz menção ao 8º Termo Aditivo nº 096/2016-SES/GO (Vigência: 25 de maio de 2022 e término em 21 de setembro de 2022).

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Atendido. Em que pese a ausência formal da menção ao 8º Termo Aditivo no Parecer nº 32/2023, GEAG, constata-se que o documento foi devidamente apresentado pela OS no item 13 (000037271341). Ademais, também verifica-se que consta no portal da transparência, no seguinte endereço:

<https://www.igh.org.br/arquivos-transparencia/heapa/informacoesgerais/2%20-%20Contratos%20de%20gest%C3%A3o%20e%20aditivos/4%20-%20Contrato%20de%20Gest%C3%A3o%20Vigente%20n%C2%BA%20096.2016/8%C2%BA%20Termo%20Aditivo%20ao%20contrato%20de%20gest%2016%20HEAPA.pdf>

Dessa forma, conclui-se que inexiste, no caso, qualquer prejuízo à administração pública estadual.

Manifestação GEAG: Argumentação da COPRESCON aceita, atendendo o item.

d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Observação: O comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 32/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 SES – DIPPAG da Coordenação de Processos de Pagamento – DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada – SGI, que contém as informações requeridas.

e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Observação: O comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 32/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 SES – DIPPAG da Coordenação de Processos de Pagamento – DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada – SGI, que contém as informações requeridas.

f) comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos;

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Observação: O comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 32/2023. No entanto, o mesmo endossa o Relatório da Coordenação de Acompanhamento Contábil, que contém parcialmente as informações requeridas.

Ausência, no comparativo do Relatório 57/2023 SES/CAC, da identificação separadamente das despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos, do exercício de 2020.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Atendido. O comparativo foi anexado ao processo, conforme evento SEI nº 47131112. Ademais, consta no Relatório 57/2023 SES/CAC que as informações constantes no Relatório 57/2023 SES/CAC são “parciais”. No entanto, não indicou quais os itens estiveram ausentes no referido documento.

Ressalte-se que, instada a se manifestar sobre o tema, a Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC, respondeu (nº 1810/2024/SES/CAC (63602152), consignando que:

A equipe técnica da CAC anexou a este processo o Relatório nº 142/2024 - SES/CAC (63615825), referente o período de 01/01/2020 a 31/12/2023, relacionadas ao comparativo do gasto anual, os quais foram disponibilizadas por meio do Sistema de Prestação de Contas - SIPEF, informações estas, referentes a Organizações Sociais.

Primeiramente, a CAC informa que utilizou as informações relativas às folhas de pagamento, encaminhadas pelas Organizações Sociais, através dos sistemas de Prestação de Contas Econômico e Financeiro (SIPEF). No que concerne a demanda solicitada, esta Coordenação ressalta que os dados que compõem o “Relatório 57/2020/2021/2022”, são inseridos no SIPEF pelas Organizações Sociais, sendo estas, portanto, as responsáveis pela veracidade das informações e valores ali inseridos.

Em caráter complementar, a equipe técnica da SES/GO esclarece que as informações relacionadas ao comparativo de gastos com pessoal foram inseridas no Powerbi.

Manifestação GEAG: Permanece a ausência, no comparativo do Relatório 142/2024 SES/CAC, da identificação das despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos (Salário, 13º, Férias, horas extras, Insalubridade, Assiduidade, Gratificações, Salário Família, INSS, FGTS, PIS, etc.), permanecendo o não atendimento.

g) demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às métricas e indicadores estabelecidos;

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Observação: A demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deve financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 32/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 364/2023 - SES/GAOS da Gerência de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG, cujo conteúdo não demonstrou a vantajosidade efetivamente obtida com a prestação do serviço público, abrangendo a economia financeira e os ganhos de eficiência técnica, evidenciando a relação custo-benefício e referência às metas e indicadores estabelecidos.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento dos Contratos de Gestão - GMAE/CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 1875/2024/SES/GMAE-CG (63643581):

Pois bem, frise-se que atualmente nenhuma unidade hospitalar ou ambulatorial, de mesmo padrão daquelas gerenciadas por Organizações Sociais, Secretaria de Estado da Saúde, o que inviabiliza a promoção de efetiva comparação para efeito de aferição de economicidade/vantajosidade requerida de controle, fato que já é de conhecimento desta Controladoria. Entende-se que para se auferir a economicidade/vantajosidade nesses íumes, se critérios de similaridade entre as unidades, o que não se mostra viável nesse momento ou, minimamente, que houvesse uma entidade pública cujo é de Chamamento Público para a posterior comparação, responsabilidade inclusiva que não pode ser suportada por esta Gerência.

De outro giro, lembra-se que nenhum dos critérios apresentados por esta Gerência, sejam de aumento de produção ou mesmo de implantação de todo o território nacional é sequer considerado como aceitável pela CGE, o que exigiria a participação desta controladoria na delimitação dos requisitos essenciais.

Nesse espeque, rememora-se que esta Gerência, por intermédio do Despacho nº 364/2023/SES/GAOS (63643581) enfatizara que a Gerência de Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG realiza a coordenação das atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão e as Organizações Sociais de Saúde, sendo composta por áreas que se complementam, para juntas tornar possível o acompanhamento contínuo, entanto, não realiza a atividade sozinha, tendo em vista que todas as Superintendências e demais áreas técnicas que compõem a pasta possuem, juntas ao monitoramento, avaliação e fiscalização do respectivo ajuste de acordo com a expertise de cada setor.

Outrossim, com a devida vénia, entende-se que o atingimento das metas contratadas está dentro do escopo da economicidade/vantajosidade na medida contratuais foram considerados os valores globais relativos aos serviços contratados, os quais se concretizam nas metas a serem atingidas.

Todavia, há que se admitir que o cumprimento de metas não deve ser analisados isoladamente para efeito de aferição da economicidade e da vantajosidade, que a **fiscalização, monitoramento e controle de bens e recursos que são repassados** às Organizações Sociais são formas para que o Poder Executivo auferir a vantajosidade, economia financeira e ganhos de eficiência técnica.

Manifestação GEAG: Observa-se que permanece sem a demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deve financeira e os ganhos de eficiência técnica, evidenciando a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos para o item.

h) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando:

- h.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
- h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
- h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
- h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Observação: O comparativo das metas previstas e realizadas não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 32/2023. No entanto, os Despachos nº 81 e 179/2023 - SES/COMFIC, da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, cujo conteúdo não atende às metas fixadas.

h.1) Atendido.

Constam os indicadores estatísticos de cumprimento de metas denominados: Internações Hospitalares; Cirurgias Programadas; Atendimento Ambulatorial Externo; Hospital Dia; Taxa de Ocupação Hospitalar; Média de Permanência Hospitalar; Índice de Intervalo de Substituição de leito; Taxa de Readmissão em UTI; Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições Operacionais (causas relacionadas à organização da unidade); Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições Operacionais (causas relacionadas ao paciente); Razão do quantitativo de consultas ofertadas; Percentual de Exames de imagem com resultado disponibilizado em até 10 dias; Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria de SUS; Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH.

h.2) Não se aplica.

Observação: Não se identificou programa de trabalho proposto pela Organização Social para o período.

h.3) Atendido.

Constam indicadores que permitem aferir a gestão: Internações Hospitalares; Cirurgias Programadas; Atendimento Ambulatorial; SADT Externo; Taxa de Ocupação Hospitalar; Média de Permanência Hospitalar; Índice de Intervalo de Substituição de leito; Taxa de Readmissão Hospitalar; Taxa de Consultas de Cirurgias Programadas por condições Operacionais (causas relacionadas à organização da unidade); Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições Operacionais (causas relacionadas ao paciente); Razão do quantitativo de consultas ofertadas; Percentual de Exames de imagem com resultado disponibilizado em até 10 dias; Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria de SUS; Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH.

h.4) Não se aplica.

Observação: Não se identificou eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas para o período.

i) irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Observação: As irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas não se encontram no corpo da Nota de Explicação nº 32/2023. No entanto, o mesmo endossa o Relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 104/2022 e nº 17/2023 - SES/CAC e nº 13/2023 - SES/CAC, Check List da Prestação de Contas, Despacho 601/2023 SES/CAC, Ofícios nº 57198/2022- SES, 11064, 20506 e 20580, abrange as informações requeridas.

j) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O Parecer SES/GAB-03076 N° 32/2023 faz menção quanto a abertura de tomada de contas especial durante o exercício conforme ir Despacho nº 25/2023 SES - CPTCE da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais.

k) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gcontendo a data de publicação;

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O Parecer SES/GAB-03076 N° 32/2023 informa a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de gestão, sendo realizado no Diário Oficial nº 23.976, de 06 de fevereiro de 2023, complementado no DIÁRIO OFICIAL/GO N° 24.031, de 02 de

I) endereço da página do site oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005;

Situação Encontrada/Evidência: Não Atendido.

Apesar do Parecer SES/GAB-03076 N° 32/2023 informar o endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores, se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Informamos que os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação estão publicados nos seguintes

- [Relatório COMACG N° 62/2022 COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO](#) - De 25/11/2021 a 24/05/2022 e [Relatório COMACG n° 66/2022 COMACG/25/05/2022 a 21/09/2022](#);
 - [Relatório COMACG N° 24/2023 COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO](#) - De 22/09/2022 a 21/03/2023.

Manifestação GEAG: Os links informados tratam-se de Relatórios COMACG Nº 62 e 66/2022 - COMACG/GAOS/SUPECOMACG/GMAE/SUPECC/SES/GO, emitidos pelos responsáveis pela fiscalização (Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de execução do Contrato de Gestão na SES, abrangendo período do exercício de 2022, que não se confunde com o Relatório Conclusivo sobre resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

m) cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado - se houver:

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Constam informações referentes ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado.

Observações:

Preliminarmente, foi elaborado o CheckList (63059557) visando a verificação do cumprimento de toda a documentação constante no Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017, e, constatada a ausência de documentos e/ou justificativas, os autos retornaram ao órgão supervisor por meio do Despacho nº 144/2024 GEAG - 21303 (63392774) para providências quanto aos apontamentos realizados. Acima, a versão final do CheckList, após a resposta da Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance.

Da análise da documentação apresentada pela Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados, observa-se que foram atendidas as alíneas 14, 14.g, 14.j, 14.o, 14.p, 14.s, 15, 16, 17.f, 17.g e 17.l conforme check list final apresentado acima.

5.4. Em atendimento à análise prevista na alínea "a", do item 3, do anexo III, da Resolução Normativa nº 13/201, qual seja, a tempestividade da presente prestação de contas, tem-se que o item 10.1 do Contrato de Gestão, combinado com artigos 4º, inciso IX e 5º, da Lei nº 15.503/2005 e item 14, alínea "a", da RN nº 13/2017, foi cumprido, com o protocolo da apresentação da prestação de contas até o dia 30 de junho de 2023, por meio de Ofício encaminhado pelo Conselho de Administração ao órgão supervisor, o que veio a ocorrer em 10/01/2023. Contudo há que se considerar também, que diversos documentos que integram a prestação de contas foram apresentados e/ou corrigidos e reapresentados, **intempestivamente, em 12/12/2023**: relatório de execução do contrato; plano de cargos, salários e benefícios dos empregados; inventário físico e dos bens (móvels e imóveis) com permissão de uso; relatório financeiro, extratos bancários, notas fiscais, relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos; parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras; **em 21/08/2024**: plano de cargos, salários e benefícios dos empregados; inventário físico e dos bens (móvels e imóveis) com permissão de uso; extratos bancários; notas fiscais; relatórios de custos, analíticos e sintéticos; relatórios gerenciais e de atividades; relatório de auditoria externa.

VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE

Ressalta-se que esta unidade técnica da Controladoria realiza suas análises contando com acervo documental apresentado pelo órgão

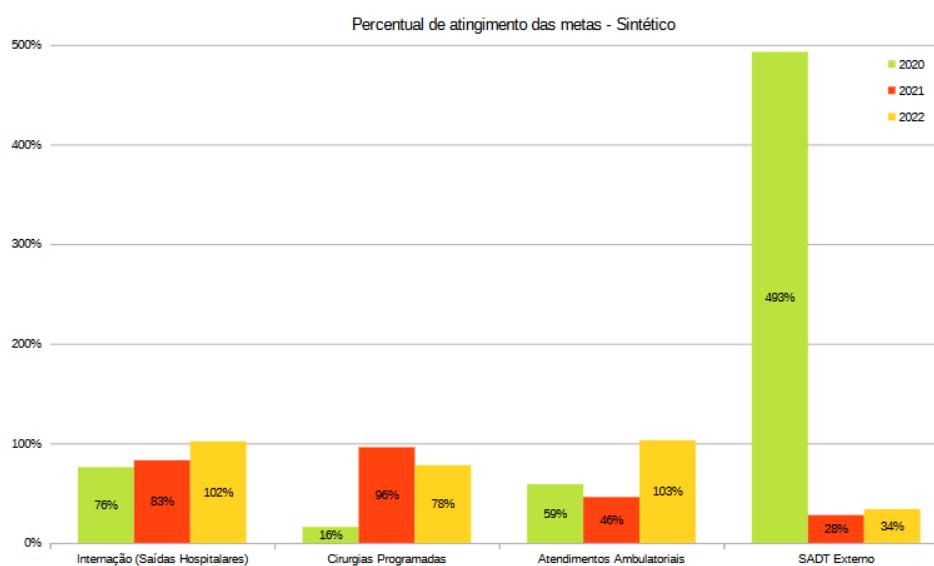
supervisor, muitas vezes divergente ou mesmo com ausência de dados e fontes de informação consistentes ou fidedignas, relativas aos 02 (dois) anos anteriores ao exercício desta Prestação de Contas (2020 e 2021), o que compromete a análise dos aspectos da eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como da legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, exigida deste órgão central de controle interno.

Neste contexto, preliminarmente, foi elaborado o checklist (63059557) encaminhado ao órgão supervisor por meio do Despacho nº 144/2024 GEAG - 21303 (63392774).

As análises abaixo foram baseadas nas informações fornecidas pelo órgão supervisor, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, conforme planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC (63956438 63957113 63957158 63957233) e pela Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC (63569316 63578331), ambas da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE.

6.1. Metas de Atendimentos:

Grafico 01:



Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações contidas na Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC (63956438 63957113 63957158 63957233).

Análise do gráfico 1:

O gráfico demonstra o percentual de atingimento das metas de Internação (saídas hospitalares), Cirurgias Programadas, Atendimentos Ambulatoriais e SADT Externo, em relação ao efetivamente contratado comparativamente entre os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Observa-se que não houve estabelecimento de metas para serviços de Urgência e Emergência.

Observa-se, que não houve o cumprimento das metas Internação (saídas hospitalares) em 2020 e 2021, Cirurgias Programadas em 2020, 2021 e 2022, Atendimentos Ambulatoriais em 2020, 2021 e 2022 e SADT Externo em 2021 e 2022.

As informações foram solicitadas através do Despacho nº 144/2024 GEAG - 21303 (63392774).

6.2 Metas de Satisfação:

Por meio do Despacho nº 144/2024 GEAG - 21303 (63392774), foi solicitado ao órgão supervisor o preenchimento das planilhas do evento SEI nº 63332060, a fim de avaliar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017.

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (63956438 63957113 63957158 63957233) não abrangeram informações sobre Metas de Satisfação, o que impossibilitou uma análise e manifestação fundamentada devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos referente a 2022.

O 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 96/2016 traz em seu Anexo I, os itens 1.17 e 1.19 a metodologia e sistemática de apuração Meta de Satisfação dos usuários.

- 1.17. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 1.19. Realizar, quadrienalmente, Pesquisa de Satisfação do Usuário/Acompanhante, por meio da metodologia Net Promoter Score (NPS), com envio de seus resultados para a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

Observa-se que a realização, análise e a propositura de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

6.3 Metas de Desempenho/Qualidade:

Por meio do Despacho nº 144/2024 GEAG - 21303 (63392774), foi solicitado ao órgão supervisor o preenchimento das planilhas do evento SEI nº 63332060, a fim de avaliar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017.

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (63956438 63957113 63957158 63957233) abrangeram informações sobre Metas de Desempenho/Qualidade nos exercícios 2020, 2021 e 2022.

Tabela 1:

METAS DE QUALIDADE OPERACIONAL				
Procedimentos	Meta	Mediana 2020	Mediana 2021	Mediana 2022
Taxa de Ocupação Hospitalar	≥85%	93%	94%	98%
Média de Permanência Hospitalar em dias	≤5	4,70	5,40	5,60
Índice de Intervalo de Substituição de leito (horas)	≤2	10,70	8,24	4,22
Taxa de Readmissão Hospitalar (em até 29 dias)	<5%	3,00%	3,00%	4,00%
Percentual de Ocorrência de Rejeições no SIH	≤20%	3,00%	3,00%	3,00%
Taxa de readmissão em UTI (48 horas)	≤1%	0,00%	0,00%	0,00%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais – paciente	≤ 1%	0,00%	3,00%	1,00%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais	≤ 5%	-	2,00%	2,00%
Razão do quantitativo de consultas ofertadas	1	-	1,05	1,41
Percentual de Exames de imagem com resultado disponibilizado em até 10 dias	≥ 70%	-	94,00%	99,00%
Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de Ouvidoria do SUS	<5%	-	0,00%	0,00%

Fonte: Tabela elaborada a partir das informações contidas na Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC (63956438 63957113 63957158 63957233).

Análise da tabela 2:

A tabela demonstra o percentual de atingimento das metas de desempenho nos exercícios 2020, 2021 e 2022.

Observa-se, que não houve o cumprimento das metas de desempenho: Média de Permanência Hospitalar em dias em 2021 e 2022; Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais – paciente em 2021; Razão do quantitativo de consultas ofertadas em 2021 e 2022.

Destacamos que a COMFIC considerou os indicadores de desempenho como indicadores de qualidade. Observou-se a apuração dos indicadores de desempenho no Relatório Gerencial da Unidade do exercício de 2022 e nos relatórios da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão da SES (COMACG).

6.4 Comparativo de Fluxo de Caixa no período de 2020 a 2022 - Figura 1 :

HEAPA/IGH Comparativo Fluxo de Caixa					
CONTA	Receitas X Despesas				
	2020	2021	% A.H.	2022	% A.H.
SALDO INICIAL EM CONTA	R\$ 5.140.306,09	682.092,13	-87%	2.463.530,06	261%
SALDO FINAL EM CONTA (1)	R\$ 680.092,13	2.463.530,06	262%	3.821.077,38	55%
RECEITA DO EXERCÍCIO (+)	R\$ 56.489.298,60	66.226.233,79	17%	83.141.024,08	26%
Total da Receita (2)	62.309.696,82	69.371.855,98	11%	89.425.631,52	29%
Investimentos (-)	R\$ 982.290,00	243.623,32	-75%	3.060.627,43	1156%
Despesas de Pessoal + Encargos (-)	R\$ 15.096.054,37	15.877.019,53	5%	15.978.214,50	1%
Rescisões Trabalhistas (-)	R\$ 1.083.159,66	934.870,27	-14%	1.410.838,39	51%
Despesas com Serviços (-)	R\$ 24.877.513,26	27.483.971,98	10%	29.944.876,46	9%
Despesas com Materiais (-)	R\$ 16.192.570,20	15.453.974,48	-5%	16.020.175,44	4%
Tributos, taxas e contribuições (-)	R\$ 1.758.657,26	2.646.396,76	50%	1.920.428,20	-27%
Demais Despesas (-)	R\$ 948.009,91	1.762.601,84	86%	12.784.707,31	625%
Total da Despesa (3)	R\$ 60.938.254,66	64.402.458,18	1,06	81.119.867,73	0,26
RESULTADO DO EXERCÍCIO (=)	(=) 1.371.442,16	4.969.397,80	362%	8.305.763,79	167%

Fonte: Figura retirada da planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC no Despacho nº 1804/2024/SES/CAC (63569316).

6.4.1 - Análise da Figura 1:

Da análise do comparativo acima observa-se:

- Um crescimento considerável com investimentos em 2022 em relação aos exercícios anteriores.
- Houve um aumento na Conta Demais Despesas na ordem de 625% em relação aos exercícios anteriores.

Não foi possível a verificação ao atendimento do critério:

- limite de 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público à organização social para a realização de despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, conforme estabelecido pelo §1º, art. 7º da Lei 15.503/2005;

Não consta nos relatórios da COMACG a apuração dos limites elencados.

6.5 - Quantitativo de Pessoal:

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (63956438 63957113 63957158 63957233 63569316 63578331), não abrangem informações sobre "Quantitativo de Pessoal" dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, o que impossibilitou uma análise e manifestação fundamentada, devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos.

As informações foram solicitadas através do Despacho nº 144/2024 GEAG - 21303 (63392774).

7. Adotaram-se as seguintes metodologias nos trabalhos desenvolvidos:

a) Adequada formalidade da documentação constante dos autos, conforme alínea "a", do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, sendo evidenciados no Check list (63059557), referente à prestação de contas de 2022 do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, tendo como órgão supervisor a Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO.

b) Análise da Eficácia, Eficiência, Efetividade, Economicidade, com base nos dados informados planilhas (63956438 63957113 63957158 63957233 63569316 63578331) preenchidas pelo órgão supervisor para atendimento do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, ou seja, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do Contrato de Gestão;

Sendo assim, levando em consideração as desconformidades/inconsistências relatadas nos Tópicos V – CHECKLIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE/GO e VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE, apontamos os achados:

7.1 - Achado

7.1.1 - Descrição do achado: Incompatibilidade de funções, atribuição à organização social da execução da pesquisa de Satisfação dos usuários.

7.1.2 - Situação Encontrada/Evidências

Conforme previsto no item 1.17 e 1.19 do Anexo do Contrato de Gestão 96/2016, a realização, análise e adoção de medidas de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, bem como, a consolidação das respostas obtidas. Tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

7.1.3 - Critérios

- item 1.17 e 1.19 do Anexo do Contrato de Gestão 96/2016-SES/GO.

7.2.1 - Descrição do achado: Plano de Cargos, salários e Benefícios em desconformidade com o item 14, g do Anexo I da Resolução nº 13/2017-TCE/GO

7.2.2 - Situação Encontrada/Evidências

Ausência de atesto do Plano de Cargo, Salário e Remuneração pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;

7.2.3 - Critérios

- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO, vigente à época:

- Lei nº 15.503/2005.

7.3.1 - Descrição do achado: Ausência de indicadores para aferir a economicidade e a vantajosidade do contrato de gestão.

7.3.2 - Situação Encontrada/Evidências

Em que pese a apresentação de Relatórios gerenciais e de atividades que contemplam o período integral da prestação de contas, não restou evidenciado a efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. Os indicadores apresentados por si só não possibilitam aferir e/ou mensurar a economicidade da administração com o referido Contrato de Gestão.

7.3.3 - Critérios

- Art. 17 Lei nº 15.503/2005;

- Itens 3 do anexo I; 14.p.3; 15; 17h; 1 e 3 do anexo III Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;

- Contrato de Gestão 96/2016-SES/GO.

7.4 - Descrição do achado: Ausência da comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação.

7.4.1 - Situação Encontrada/Evidências: Não comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, bem como das qualificações dos membros.

7.4.2 - Critérios:

- Artigo 10º, Parágrafo 2º da Lei nº 15.503/2005;

- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;

- Contrato de Gestão 96/2016-SES/GO.

VIII - RECOMENDAÇÕES

- . Promover a Pesquisa de satisfação através de entidade independente (Achado 7.1);
- . Buscar designar comissão e ou área específica para atestar os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da OS quanto a compatibilidade dos valores praticados no mercado (Achado 7.2);
- . Estabelecer indicadores que possibilitem a comprovação da efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. (Achado 7.3);
- . Constituir Comissão de Avaliação a que alude o contrato de gestão e aditivos e o §2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, por meio de ato expedido pelo titular do órgão supervisor (Achado 7.4).

IX - ENCAMINHAMENTOS

A) Ao Tribunal de Contas de Goiás, por meio do Portal TCEHUB, através do endereço <https://tcehub.tce.go.gov.br/portal/>, consoante entabulado no Anexo III em seu item 3 da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO.

B) À Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), na qualidade de Órgão Supervisor, para que:

B.1) Tenha ciência do teor estampado na presente Nota Técnica.

B.2) Em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, envie no prazo de 30 (trinta) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica pelo órgão supervisor do Contrato de Gestão.

De acordo:

SÉRGIO LIMA DE SOUZA
Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde
Apoio técnico

ANA CLÁUDIA BELO VAZ ARAÚJO
Gestor de Finanças e Controle
Gerente de Auditoria Governamental

SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI
Gestor de Finanças e Controle
Superintendente de Controle Interno e Correição

JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO
Gestor de Finanças e Controle
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

GOIANIA, aos 20 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO LIMA DE SOUZA, Auditor (a)**, em 24/03/2025, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BELO VAZ ARAUJO, Gerente**, em 24/03/2025, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI, Superintendente**, em 24/03/2025, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 01/04/2025, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66247836** e o código CRC **A34C43F4**.



Referência: Processo nº 202300010001818



SEI 66247836